

RECEBI O ORIGINAL
EM: 09/06/21
[Handwritten Signature]



MALVINO SACVEDO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 013/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Maria José de Souza Cruz Menezes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. Afonso Maranhão, s/nº, Emílio Moreira Barreirinha-AM

CNPJ/CPF: 234.685.482-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99487-5556

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3006

PROCESSO Nº: 2745.2019

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

CAR Nº AM-1300508-DDC1.59E2.A546.4035.ABF7.39E9.62E3.9543

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio Vista Alegre, Margem esquerda do Rio Andirá, Barreirinha-AM

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	-02°53'40,72442"	-57°09'03,12861"	AUA-08	-02°54'00,34426"	-57°09'05,98361"
AUA-02	-02°53'37,42986"	-57°08'52,48632"	AUA-09	-02°53'59,03273"	-57°09'06,60159"
AUA-03	-02°53'53,86332"	-57°09'49,06451"	AUA-10	-02°53'59,03273"	-57°09'07,99205"
AUA-04	-02°53'58,79447"	-57°08'52,24666"	AUA-11	-02°54'03,11998"	-57°09'08,86314"
AUA-05	-02°54'01,63288"	-57°08'55,65154"	AUA-12	-02°54'04,72719"	-57°09'17,94182"
AUA-06	-02°54'02,47857"	-57°09'05,16027"	AUA-13	-02°53'57,07146"	-57°09'18,66773"
AUA-07	-02°54'01,96438"	-57°09'06,75609"	AUA-14	-02°53'53,07663"	-57°09'02,41747"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade agricultura familiar, com ênfase em criação de animais de grande porte com 60 bovinos da raça Girolando e 03 equinos, em uma área de 37,5569ha, inserida no imóvel "Vista Alegre".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,5145	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 69,1416
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 201,1583	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 37,5569
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 6,5093	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 139,0841	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 09 JUN 2021

[Handwritten Signature]
Eduardo White Pontes da Costa
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Handwritten Signature]
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 013/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2745.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n° 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n° 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispositivos na Lei n° 7.802/89, na Lei Estadual n° 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do Imóvel.